

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 17 de novembro de 2016

I

Série

Número 202

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
EUROPEUS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 490/2016

Aprova a estrutura nuclear do Laboratório Regional de Engenharia Civil, abrevia-
damente designado LREC.

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Portaria n.º 490/2016

de 17 de novembro

O Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2016/M, de 5 de julho, aprovou a estrutura orgânica do Laboratório Regional de Engenharia Civil, dotando-o com um modelo organizacional mais flexível e convergente com a política regional de otimização de sistemas e de contenção custos operacionais, sem prejuízo das competências que lhe estão atribuídas, e revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2013/M, de 29 de janeiro.

Neste contexto é redefinida a organização interna do Laboratório Regional de Engenharia Civil, um organismo da administração direta da Região Autónoma da Madeira integrado na Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, cuja orgânica consta do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2015/M, de 10 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2016/M, de 21 de janeiro.

Com base no disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2016/M, de 5 de julho, e no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto e 2/2013/M, de 2 de janeiro, que o republicou, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, o seguinte:

Secção I
Objeto e estrutura

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma aprova a estrutura nuclear do Laboratório Regional de Engenharia Civil, adiante designado, abreviadamente, por LREC.

Artigo 2.º
Estrutura interna

O LREC compreende as seguintes unidades orgânicas nucleares, com funções operativas:

- a) Departamento de Estruturas, Materiais de Construção e Vias de Comunicação;
- b) Departamento de Geotecnia;
- c) Departamento de Hidráulica.

Secção II
Unidades orgânicas nucleares

Artigo 3.º
Departamento de Estruturas, Materiais de
Construção e Vias de Comunicação

1. O Departamento de Estruturas, Materiais de Construção e Vias de Comunicação colabora na realização dos objetivos gerais do Laboratório Regional de Engenharia Civil em matéria de estruturas, materiais de construção e vias de comunicação, bem como na sensibilização e formação profissional, na difusão de conhecimentos, na preparação de normalização e regulamentação técnica nas áreas da sua competência.

2. Compete ao Departamento de Estruturas, Materiais de Construção e Vias de Comunicação:
 - a) Prestar apoio técnico ao planeamento, desenvolvimento de projetos e realização de obras de engenharia civil;
 - b) Prestar apoio à atividade da indústria da construção;
 - c) Realizar estudos e ensaios relativos ao comportamento, integridade estrutural e segurança de obras de engenharia civil, incluindo a dos respetivos órgãos e equipamentos, materiais e componentes;
 - d) Implementar estudos e desenvolver técnicas para determinação e julgamento de propriedades de matérias-primas, bem como das condições da sua aplicabilidade e utilização no fabrico de materiais de construção;
 - e) Implementar estudos e desenvolver técnicas para determinação e julgamento de propriedades dos materiais de construção, incluindo as condições da sua utilização;
 - f) Efetuar estudos relativos à qualidade da produção de materiais de construção;
 - g) Comprovar e proceder à certificação da conformidade e da qualidade dos materiais de construção e dos processos construtivos;
 - h) Realizar estudos relativos a tráfego e segurança rodoviária;
 - i) Modelar, instrumentar, observar e controlar o comportamento, a funcionalidade, a qualidade e a segurança de estruturas e infraestruturas durante e após a fase de construção, com promoção de novas técnicas de monitorização experimentais e analíticas, incluindo novos critérios de dimensionamento;
 - j) Realizar estudos no âmbito da patologia, da integridade, da durabilidade, da segurança, da conservação e da reabilitação do património edificado e natural;
 - k) Caracterizar e avaliar a qualidade e as características físicas, químicas e mecânicas dos materiais, e respetivos componentes, de construção civil;
 - l) Avaliar o cumprimento de requisitos de qualidade ou de normativas técnicas na vertente regulamentar aplicável à indústria da construção civil;
 - m) Estudar e avaliar condições de isolamento térmico e de impermeabilização;
 - n) Analisar o desempenho de materiais de construção com recurso a técnicas de envelhecimento, de difusão e de determinação de propriedades de superfície;
 - o) Estudar a aplicação de novos materiais na indústria da construção;
 - p) Avaliar a acústica ambiental e o comportamento acústico e vibracional de estruturas, de edificações e de equipamentos, bem como verificar a conformidade do funcionamento de máquinas e de equipamentos às respetivas certificações sonoras;
 - q) Elaborar de mapas de ruído;
 - r) Participar na preparação ou transposição de eurocódigos, de especificações técnicas e de outros documentos normativos;
 - s) Prestar serviços técnicos na área da sua competência;

- t) Divulgar conhecimentos e colaborar em ações formativas.
3. O Departamento de Estruturas, Materiais de Construção e Vias de Comunicação é dirigido por um diretor de departamento, equiparado para todos os efeitos legais a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 4.º
Departamento de Geotecnia

1. O Departamento de Geotecnia colabora na realização dos objetivos gerais do Laboratório Regional de Engenharia Civil no domínio da mecânica dos solos e rochas, da geologia, geofísica e hidrogeologia, incluindo na sensibilização e formação profissional, na difusão de conhecimentos, na preparação de normalização e regulamentação técnica.
2. Compete ao Departamento de Geotecnia:
- Efetuar estudos e ensaios relativos a escavações, taludes, barragens, terraplenagens, enrocamentos, plataformas em aterro e demais obras em terra, estruturas de fundação e de suporte, contenções periféricas, pregagens e ancoragens, impermeabilizações e revestimentos, drenagens e dragagens;
 - Prestar apoio técnico no domínio da prospeção da cartografia geotécnica, da geologia aplicada à construção civil e aos materiais de construção;
 - Realizar estudos, ensaios e observações para apoio ao planeamento e desenvolvimento do projeto, à análise comportamental de estruturas e infraestruturas de transportes e à construção;
 - Estudar e avaliar riscos geológicos e geotécnicos;
 - Promover a investigação e o desenvolvimento no domínio das infraestruturas de transporte, designadamente no que respeita ao condicionamento geológico e geotécnico do traçado e da realização dos trabalhos;
 - Modelar, instrumentar, observar e controlar o comportamento, a funcionalidade, a qualidade e a segurança das obras geotécnicas, durante as fases de construção e exploração;
 - Avaliar estados de integridade e de contaminação de solos;
 - Efetuar reconhecimentos de campo, prospeções e ensaios laboratoriais de caracterização física, mecânica e hidráulica de solos e rochas;
 - Participar na elaboração ou transposição de documentos normativos e de especificações técnicas;
 - Prestar serviços técnicos na área da sua competência;
 - Divulgar conhecimentos e colaborar em ações formativas.
3. O Departamento de Geotecnia é dirigido por um diretor de departamento, equiparado para todos os efeitos legais a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 5.º
Departamento de Hidráulica

1. O Departamento de Hidráulica colabora na realização dos objetivos gerais do Laboratório Regional de

Engenharia Civil nas áreas da mecânica dos fluidos e de hidráulica aplicada, da dinâmica fluvial e marítima, das infraestruturas hidráulicas, marítimas e portuárias, da gestão do risco e da segurança, dos recursos endógenos renováveis e da eficiência energética, incluindo a sensibilização e a formação profissional, a difusão de conhecimentos, a preparação de normalização e regulamentação técnica.

2. Compete ao Departamento de Hidráulica:
- Colaborar nos processos de avaliação de recursos e de regimes hídricos, de comportamentos morfo e hidrodinâmicos, de riscos de erosão e de inundação costeira ou fluvial;
 - Colaborar na proteção e beneficiação de orlas costeiras, no controlo e proteção ecológica das águas superficiais e dos seus habitats;
 - Recolher, analisar e tratar dados meteorológicos para apoio a projetos de engenharia e ecologia;
 - Proceder à prospeção e avaliação de recursos energéticos endógenos;
 - Prestar apoio técnico ao planeamento, desenvolvimento de projeto e construção de infraestruturas de hidráulica, incluindo as fluviais e marítimas;
 - Prestar apoio técnico para a realização de infraestruturas de regularização fluvial e torrencial;
 - Prestar apoio técnico ao desenvolvimento do projeto, fiscalização e manutenção no domínio das energias renováveis e da utilização racional da energia, da arquitetura climática, da térmica, da iluminação e da ventilação natural de edificações;
 - Desenvolver projetos de demonstração e de divulgação de sistemas de aproveitamento de energias renováveis;
 - Gerir e manter redes de meteorologia e de hidrometria;
 - Colaborar nas ações de segurança de barragens e de outras infraestruturas hidráulicas;
 - Prestar serviços técnicos na área da sua competência;
 - Divulgar conhecimentos e colaborar em ações formativas.
3. O Departamento de Hidráulica é dirigido por um diretor de departamento, equiparado para todos os efeitos legais a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Secção III
Disposições finais e transitórias

Artigo 6.º
Comissões de serviço

Mantém-se a comissão de serviço dos titulares dos cargos de Diretor dos Departamentos de Estruturas, Materiais de Construção e Vias de Comunicação, de Geotecnia e de Hidráulica e Energias Renováveis, equiparados a cargo de direção intermédia de 1.º grau, nos cargos das unidades orgânicas do mesmo nível que lhes sucedem, respetivamente, Diretor do Departamento de Estruturas, Materiais de Construção e Vias de Comunicação, Diretor do Departamento de Geotecnia e no Departamento de Hidráulica.

Artigo 7.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 82/2013, de 9 de Setembro.

Artigo 8.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia que se segue ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, aos 3 dias de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio. (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)